



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.556, DE 28 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS
CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o desenvolvimento do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, e levando em consideração o disposto no inciso XI do art. 78 dessa mesma Lei;

Considerando a necessidade de realização de eleições para constituir, nos termos da citada Lei, os Conselhos Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra, para o biênio 2023/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Cabe aos membros do Comitê Eleitoral relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro, providenciar os meios necessários à realização das eleições para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, em todas as suas fases.

Membro: Manoel Francisco da Luz Neto;
Membro: José Antunes da Silva Filho;
Membro: Osvanir Bastos Viana;
Membro: Alexandre Xavier de Souza;
Membro: Ivone Alves Teixeira; e
Membro: Fernando Lourenço Colliri Vinhaes.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV tem sua estrutura formada conforme dispõe o Título IV da Lei Municipal nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, com os Conselhos Administrativo e Fiscal apresentados da seguinte forma:

I - o Conselho Administrativo é o órgão colegiado de deliberação e supervisão do ITAPREV e será constituído por sete membros e seus respectivos suplentes para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

a) dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, entre os segurados do ITAPREV;

b) um representante indicado pela Mesa da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, entre os segurados do ITAPREV; e

c) quatro representantes dos segurados entre ativos e inativos do ITAPREV e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, na forma deste Regulamento.

II - o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do ITAPREV, compõe-se de três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos mediante pleito realizado entre os servidores ativos e inativos para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º Para o Conselho Administrativo a escolha dos candidatos eleitos se fará pela quantidade de votos obtidos entre servidores ativos e inativos, sendo membros titulares os quatro primeiros colocados e membros suplentes os que estiverem da quinta a oitava colocação.

Art. 4º Para o Conselho Fiscal a escolha dos candidatos eleitos se fará pela quantidade de votos obtidos entre servidores ativos e inativos, sendo membros titulares os três primeiros colocados e membros suplentes os que estiverem da quarta a sexta colocação.

Art. 5º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros eleitos.

Art. 6º A eleição e posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do ITAPREV, para o mandato 2023/2025, obedecerá os seguintes critérios:

I - o interessado em participar do quadro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para inscrever-se como candidato deve ser servidor público municipal efetivo e segurado do ITAPREV, bem como estar em dia com suas contribuições previdenciárias;

II - cada candidato deverá inscrever-se pelo Portal do Segurado por meio do link <https://portaldosegurado.app/itapeçerica>, no site da Prefeitura e na página do ITAPREV, no período constante do Edital de Convocação das eleições, seguindo os seguintes passos e conforme Anexo I deste Decreto:

a) entrando no referido link, clicar em “Acesso ao Sistema”;

b) entrar com o seu CPF e, se for primeiro acesso, cadastrar uma senha;

c) ao cadastrar a senha, informar um número de WhatsApp ou e-mail válido para fazer a confirmação de acesso;

d) no acesso do menu principal, entrar no menu “Eleições”, onde estarão disponíveis as opções para candidatura; e

e) clicar em “Candidatar-Se” para verificar os requisitos necessários para candidatura e, caso preencha os requisitos e queira se candidatar, clicar em “Continuar” para enviar sua candidatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - não será permitida a inscrição simultânea para os dois Conselhos, Administrativo e Fiscal, podendo o servidor inscrever-se somente a uma das vagas, caso inscreva-se nas duas, terá anulada a primeira inscrição;

IV - a campanha eleitoral será realizada sem custos para o Poder Público, podendo o candidato fixar cartazes, distribuir material de divulgação nas repartições públicas e utilizar as mídias sociais;

V - o voto será secreto, por meio do link constante no inciso II deste artigo, seguindo os seguintes passos e conforme Anexo II deste Decreto:

a) seguir os mesmos passos das alíneas de “a” a “c” do inciso II deste artigo;

b) no acesso do menu principal, entrar no menu “Eleições”, onde estarão disponíveis as opções para voto;

c) no período da eleição, clicar em “Votar” para escolher seu candidato para o Conselho Administrativo e repetir o mesmo passo para o Conselho Fiscal; e

d) após a escolha do candidato, clicar em “Confirmar Voto” ou “Escolher Outro Candidato”.

VI - o servidor com direito a voto somente poderá votar em um único candidato a membro por Conselho;

VII - a comissão eleitoral constante do art. 1º deste Decreto, deve acompanhar todos os atos, desde a abertura das inscrições, o período de votação, a apuração dos votos e sua respectiva contagem, a lavratura da Ata, até a sanção;

VIII - caberá ao Prefeito após a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal sancionar por meio de Portaria a nomeação de todos os membros; e

IX - a Comissão Eleitoral estabelecerá o período de votação.

Parágrafo único. Será possível conferir o resultado acessando “Voto em Disputa” no menu “Eleições”.

Art. 7º Deverá ser comprovado o atendimento pelos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e

II - obter certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 1º É de responsabilidade do Município e do ITAPREV a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A autoridade do Município ou do ITAPREV competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

Art. 8º A comprovação do requisito de que trata o inciso I do artigo anterior será exigida a cada dois anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na **Internet**.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 9º A verificação do requisito previsto no inciso I do art. 7º, para os membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal, será realizada na data da nomeação e a cada período de dois anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev e realizada pelo Município ou pelo ITAPREV nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Art. 10. A verificação do requisito previsto no inciso II do art. 7º, para os membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal, será realizada em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação, a iniciar-se em 2024.

Art. 11. Casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 13. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 2.482, de 24 de abril de 2015;
- II - o Decreto nº 2.500, de 18 de junho de 2015;
- III - o Decreto nº 2.784, de 10 de abril de 2019;
- IV - o Decreto nº 2.792, de 6 de junho de 2019; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V - o Decreto nº 2.803, de 17 de julho de 2019.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 28 de julho de 2023

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV